Nº 1 14-9-25

Illmo e Exmo Snr.

1828

Tenho a honra de participar a V. Ex.ª que havendo chegado a esta Capital a 27 d'Agosto ppo, dirigi no dia seguinte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros a communicação copiada em Nº 1, que foi respondida pelas de Nº 2 a 4; e no primeiro do corrente entreguei a minha Credencial. Depois de dar a conhecer o objecto principal da minha Missão, e os motivos que a retardaraõ, fiz sentir o Agrado que S. M. I. faz desta Republica, e quanto Se interessa pela sua prosperidade. Desejando o Ministro apresentar-me ao novo Presidente, que se achava na Salla vesinha recebendo parabens, accedi; e passando alli fui recebido com destincta consideração. Aproveitei a occasião para lhe fazer os cumprimentos de uso em semelhantes casos, referindo-me ao Ministro em tudo quanto he relativo a minha Commissão

Foi tanto maior a minha admiração quando dia seguinte recebi a Nota Nº 5, quando o Ministro se tinha mostrado satisfeito com a Credencial, que leo sem fazer observações. Certo de que ella estava legal, e julgando-me por conseguinte acreditado junto deste Governo desde o momento que elle a recebeu, não tenho respondido àquella Nota com a da copia Nº 6. A citação que

faço do Cerimonial Diplomatico (de Martens) talvez seja reprovada por V.Ex.ª, mas ella era necessaria e aproveitou: No dia em que me apresentei ignorava se que houvesse ido hum seu Encarregado ao Brazil. A confusão que fazem aqui de Agentes, e Encarregados de Negocios, julgando estes menos que os Consules, me obrigou a fazer a comparação com os Chargés d'Affaires, a fim de que provindo a Nota daquelle erro, como creio, podessem remedia-lo. Por esta mesma razão, e por decoro, passei em claro sobre a abstinencia que o Governo se impõem de indagar as causas que impedirão o de S. M. I. a desviar-se dos usos estabelecidos, e terminei a minha Nota advertindo factos que se o Ministro os tivesse presente não se expressaria daquella maneira.

No dia seguinte recebi a Nota N.º 7, contradictoria em seu contendo: ella reproduz as observações da primeira, que são fundadas na supposta ilegalidade do meu Diploma; depois declara que elle está legal e o Governo disposto a receberme como Encarregado de Negocios, mas não Consul Geral; e conclue repetindo as antecedentes comparações. Quando me despunha a responder, recebi huma visita de José

Domingues Caceres, que me pareceu ser feita de proposito (e não me enganei) para saber que satisfação pretendia eu se me desse à primeira nota, allegando que fôra escripta com precipitação, tomando-se a Credencial como huã recommendação particular, igual a que o Consul de França apresentou em 1826, que não foi aceite e teve que voltar a Chile a esperar alli a sua Patente.

Pelas suas informações, e outras, soube que o Ministro conhecia haver enganado-se e procurava remediar sem ser obrigado a confessalo. Pareci então a procurallo e tive com elle larga conferencia, durante a qual pude conhecer que o Governo tem boas intenções, e o Ministro muita vontade de reparar decorozamente a sua falta. Huã das propostas que me fez, foi a mutua entrega das Notas como se nunca tivessem existido, e passar-me huã annunciando estar admittido como Encarregado de Negocios.

Recusei a proposição e exigi que se me dirigisse outra dizendo que depois da conferencia o Governo se ha convencido de que a traducção da Credencial fôra causa do erro sobre que laborão as Notas antecedentes, e as declarasse de nenhum effeito; communicando-me ao mesmo tempo estar recebido e reconhecido

Expedido em 23 de Dezem
bro de 1829

com o caracter designado no meu Diploma. Não podendo obter huã declaração tão formal, julguei dever admittir a da Nota N.º 8, e esperar novas ordens de V.Ex.ª Emquanto a Consulado, ficamos de accordo que eu como Encarregado trataria de qualquer negocio Commercial sem necessidade de outro Diploma, e que se estabelecer Consulado, o Consul ou Vice-Consul deverá apresentar dentro em seis mezes hũa Patente assignada por S. M. Imperial. Ainda que este Paiz não tem commercio nenhum com o Brazil em razão de ter os mesmos productos, comtudo tenciono nomear hum Vice-Consul logo que tenha pessoa capaz.

Deos guarde a V.Ex.ª Lima 14 de Setembro de 1829.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez do Aracaty.

Duarte da Ponte Ribeiro.